

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1008294-83.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor(a)(es): Shalom Adonai Moda Evangélica (mei)

David Salomão Batista Borges

Advogado/OAB: Dr. Paulo César Vieira Júnior – OAB/SP 406169

Ré(u)(s): Tatiane Silva de Souza

Advogado/OAB: N/C

Aos 12 de setembro de 2018 às 15:05, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presenca da parte autora e a ausência da parte ré, apesar de citada. Pela parte autora foi dito que a ré a procurou para entabular acordo, esclarecendo que estava impossibilitada de comparecer à audiência designada, tendo apresentado petição de acordo firmado pelo autor, seu advogado e pela ré (documento em anexo), requerendo a sua homologação. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINCÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Intime-se. Após, arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Celso Petronilho de Souza

Autor(a)

Adv.